

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 124/2019
PROCESSO 7160/2019 – INX 05/2019**

Como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, 865, inscrita no **CNPJ** sob o nº 46.482.857/0001-96, ora representada pelo Prefeito Municipal, **DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.609.175-8 e do CPF/MF nº 110.529.178-28, e pelo Secretário Municipal de Urbanismo, Sr. **CARLOS ALBERTO MENDES DE CARVALHO**, portadora da cédula de identidade RG n.º 22.588.296-6 SSP/SP e do CPF n. 150.288.738-01 e, de outro lado a empresa **URBE PLANEJAMENTO, URBANISMO E ARQUITETURA SS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA** inscrita no CNPJ 50.547.744.0001.07, com sede à Avenida 9 de julho, 5017, conjuntos 21 e 22, São Paulo, Capital, CEP 01407 200, ora representada pelo sócio **CÂNDIDO MALTA CAMPOS FILHO**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, diretor técnico, portador do CPF nº 004.578.848-00 e RG nº 1.974.262. As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente Aditamento, subordinado às normas da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO ADITAMENTO

Adita-se o supracitado contrato, datado de **05 de julho de 2019**, que tem por objeto a **“Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de consultoria de planejamento urbano que tem por finalidade estabelecer parâmetros e critérios para a reformatação do Plano Diretor do Município e a adequação da legislação pertinente aos mandamentos da Constituição Federal”**, para prorrogação em mais 12 (doze) meses, passando a vigência de **01 de dezembro de 2020 a 30 de novembro de 2021**, conforme justificativa da Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Firma-se o atual aditamento com fundamento no artigo no artigo 57, §1º, II, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Aditamento. E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ubatuba, 06 de novembro de 2020.

CARLOS ALBERTO MENDES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Urbanismo

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

**URBE PLANEJAMENTO, URBANISMO E
ARQUITETURA SS LTDA**
Representante Legal

Testemunhas:

CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7

LETÍCIA ALVES DIONÍSIO
RG 40.841.671-3

DS/CONT/CCNS

